

# Trajetoira importante

*O futuro da Segurança do Trabalho e o reconhecimento das conquistas do passado*

► Luis Augusto de Bruin

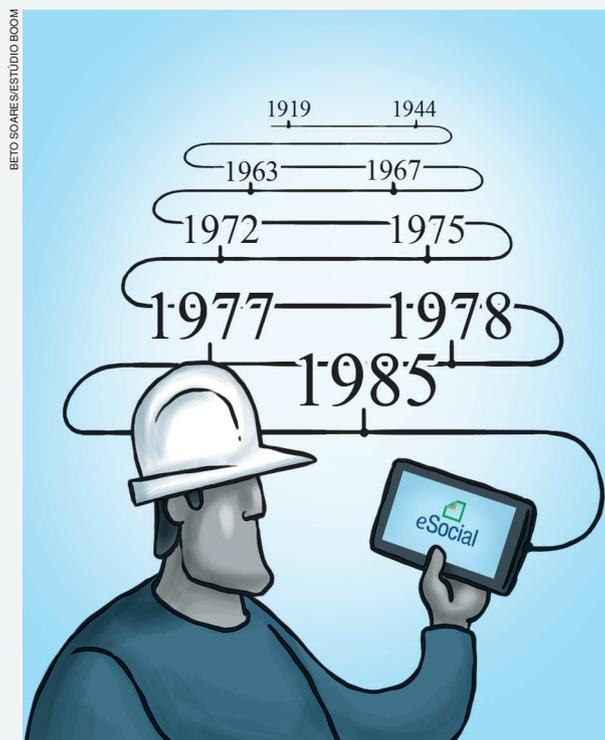
O tema que resolvi abordar nesta coluna, tratando do futuro da Segurança do Trabalho e a valorização das conquistas do passado, surgiu após o convite para uma apresentação sobre esse mesmo assunto num evento em Belo Horizonte. Matéria bem oportuna, visto que em diversas ocasiões me deparei com profissionais se queixando de que a área da prevenção de acidentes não progride e nem tem a valorização devida. Argumentos que, na minha opinião, embora mereçam uma reflexão mais aprofundada, não são absolutamente verídicos.

Interessante é que uma boa parte dos fatos relatados para embasar o meu ponto de vista, não foram objeto de mera pesquisa bibliográfica, mas sim da vivência cotidiana, uma vez que milito no setor de SST há mais de 40 anos, tendo me iniciado bem jovem na década de 1970. Mas, sigamos com o estudo. As referências históricas da saúde e segurança no Brasil se iniciam em 15 de janeiro de 1919 com a Lei 3.724, sancionada pelo então presidente da República Delfim Moreira e que tratava da indenização compulsória em caso de acidentes do trabalho.

Continuando com o ordenamento cronológico da implantação do processo de prevenção, tivemos a criação da CLT (Consolidação da Leis do Trabalho), através do Decreto 5.432 de 1º de maio de 1943. Possuía em seu conteúdo o Capítulo V, referendado nos artigos



**Luis Augusto de Bruin** - Especialista em Direito Trabalhista e Previdenciário, professor em cursos de formação de Técnico de Segurança do Trabalho e consultor de empresas  
luisbruin@terra.com.br  
Instagram: @bruinseg



154 a 223, que abordava de maneira exclusiva, a Saúde e Segurança do Trabalho. Em novembro de 1944 surgem as primeiras CIPAs, por inspiração das empresas estrangeiras que operavam no país como a *Light and Power* de energia elétrica. Em 1953, a Portaria 155, regulamentou as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes fazendo com que elas existissem nas empresas com mais de 100 funcionários. Ainda nos anos 50, as multinacionais estabelecidas no Brasil, criaram a figura do *Safety Inspector* dando origem ao nome de Inspetor de Segurança do Trabalho.

## SESMT

No final da década de 60, mais precisamente em 28 de fevereiro de 1967, por meio do Decreto 229 foi dada uma nova redação ao artigo 164 da CLT. Nesse dispositivo legal se previa a criação do SESMT (Serviço Especializado em Medicina e Segurança do

Trabalho) nas empresas. Ele só foi regulamentado cinco anos depois com a Portaria 3.237 de 27 de julho de 1972. Surge, nesse ponto, o Supervisor de Segurança do Trabalho. Há de se lembrar que a data de 27 de julho foi escolhida para, anualmente, se comemorar o Dia Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho. Em 31 de dezembro de 1975, a Portaria 3.460, além de definir de vez quem seriam os integrantes do SESMT, estabeleceu o seu dimensionamento dentro das empresas. Chegamos a 22 de dezembro de 1977, quando a Lei 6.514 alterou o Capítulo V da CLT nos itens relativos à Saúde e Segurança do Trabalho. Ela foi regulamentada através da Portaria

3.214 de 8 de junho de 1978, com a criação das 28 normas regulamentadoras, atualmente num total de 35. A seguir, a Lei 7.410 de 27 de novembro de 1985 que dispôs sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos para a Profissão de Engenharia de Segurança do Trabalho e alterou a nomenclatura para Técnicos de Segurança do Trabalho. Não sem razão, nesse dia se comemora o Dia do Engenheiro e do Técnico de Segurança do Trabalho.

Não se pode afirmar que a Saúde e Segurança do Trabalho no Brasil não seja reconhecida e valorizada. Que história pode ser contada e que seja mais linda e apaixonante do que essa? Não assumir estas valiosas conquistas seria negar o passado. E o futuro? Ele está aí através das revisões de NRs, eSocial, alterações nas legislações trabalhistas e previdenciária, além do reconhecimento da sociedade.

Quem viver, verá!

